LEI Nº 3.273/2025

Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino, o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das doenças relacionadas ao sono.

Art. 2º O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono terá como diretrizes:

I – Desenvolver ações de educação em saúde, promovendo a conscientização da população sobre a importância do sono de qualidade para o bem-estar físico e mental;

II – Estabelecer diretrizes para a formação e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o diagnóstico e manejo clínico dos distúrbios do sono;

III – Criar centros ou pontos de referência dentro da estrutura da saúde municipal para atendimento, triagem e encaminhamento de pacientes com suspeita de distúrbios do sono;

IV – Integrar o diagnóstico e tratamento das doenças do sono às políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco em estratégias preventivas e terapêuticas;

V – Integrar o Departamento Municipal de Fisioterapia ao atendimento multiprofissional no tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.

Art. 3º Os recursos para a implementação do Programa poderão ser provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, bem como de convênios com outras esferas do poder público, parcerias público-privadas e demais fontes de financiamento disponíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.273/2025

LEI Nº 3.273/2025

Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino, o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das doenças relacionadas ao sono.
Art. 2º O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono terá como diretrizes:
I – Desenvolver ações de educação em saúde, promovendo a conscientização da população sobre a importância do sono de qualidade para o bem-estar físico e mental;
II – Estabelecer diretrizes para a formação e capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o diagnóstico e manejo clínico dos distúrbios do sono;
III – Criar centros ou pontos de referência dentro da estrutura da saúde municipal para atendimento, triagem e encaminhamento de pacientes com suspeita de distúrbios do sono;
IV – Integrar o diagnóstico e tratamento das doenças do sono às políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco em estratégias preventivas e terapêuticas;
V – Integrar o Departamento Municipal de Fisioterapia ao atendimento multiprofissional no tratamento dos distúrbios respiratórios do sono.
Art. 3º Os recursos para a implementação do Programa poderão ser provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, bem como de convênios com outras esferas do poder público, parcerias público-privadas e demais fontes de financiamento disponíveis.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:69D8535B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2025. Edição 4054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/